

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Considerando os princípios da transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez que regem Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Município de Joinville – IPREVILLE;

Considerando as normas vigentes da Lei Federal n.º 9.717/98 e das Emendas Constitucionais n.º 020/1998, 041/2003, 47/2005 e 70/2012.

Considerando ainda as normatizações emanadas pela Portaria MP n.º 519/2011, com as respectivas alterações das Portarias MP 440/2013 e 065/2014;

Considerando ainda as regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, através da Resolução n.º 3.922/10 do Banco Central do Brasil,

O Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 107, § 3º, 110, inciso II, e 111, inciso V, todos da Lei 4.076/1999;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a criação do Comitê de Investimentos do IPREVILLE, vinculando-o à Gerência Financeira do IPREVILLE, cuja competência e procedimentos são estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do IPREVILLE tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do IPREVILLE, respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto, observados as respectivas indicações dentre os membros dos Conselhos e do quadro de pessoal do Instituto, pelos seguintes membros:

- a) 02 membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- b) 02 membros do Conselho Administrativo e respectivos suplentes;
- c) e pelo Gerente da Unidade Financeira do IPREVILLE.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Administrativo para aprovação, observado o disposto no art. 110;

- b) Apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- c) Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- d) Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- e) Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- f) Definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador /gestor;
- g) Acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- h) Acompanhar à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;
- i) Apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Gerência Financeira;
- j) Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPREVILLE;
- l) Propor aos Conselhos do IPREVILLE medidas que julgar convenientes.

Art. 5º O Comitê de Investimentos se reunirá, sempre que convocado pela Gerência Financeira e ou por convocação escrita de 03 (três) de seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões serão realizadas com um quorum mínimo de 03 (três) de seus membros efetivos, sendo necessário haver unanimidade nas aprovações, registrando-se em livro Ata as deliberações tomadas.

§ 2º Comparecendo apenas 3 (três) de seus membros efetivos, é necessário haver unanimidade nas aprovações e ocorrendo divergências à matéria não será aprovada, podendo ser apreciada em reunião posterior.

§ 3º Comparecendo mais de 3 (três) membros efetivos, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O Comitê se reunirá obrigatoriamente ao final de cada trimestre e ao final de cada exercício, observados os parágrafos anteriores.

Art. 6º O Comitê de Investimentos, após análise dos relatórios gerenciais apresentados pela Gerência Financeira, emitirá quadro demonstrativo com o ranking das aplicações financeiras e respectivas colocações das instituições financeiras, com as quais o IPREVILLE mantenha aplicações, observado os seguintes critérios:

- a) Rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras do IPREVILLE, no período de 06 (seis) meses (1.ª medição), após o início das aplicações junto à instituição financeira e ao final do período de 12 (doze) meses (2.ª medição);
- b) Rentabilidade dessas aplicações comparadas a outros índices econômicos, como CDI – Poupança – INPC – IGP-M – TBF – IBOVESPA e outros índices que

- vierem a surgir e compatíveis com o *benchmark* de cada fundo e que possam medir a capacidade desses investimentos;
- c) Rentabilidade dessas aplicações comparadas à meta atuarial a ser alcançada pelo IPREVILLE anualmente;
 - d) Relação risco retorno das aplicações, tomando por base ferramentas como: Índice de Sharpe e Volatilidade Histórica;
 - e) Valor da taxa de administração dos fundos de investimentos.

Art. 7º Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova(s) instituição(s) para aplicações financeiras do IPREVILLE, serão:

- a) Para a escolha da Instituição Financeira devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, segurança, liquidez e transparência conforme o artigo 1º, da Resolução BACEN 3922/10, considerando-se ainda o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;
- b) Possuir a instituição financeira dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela C.V.M. – Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de auto - regulamentação da ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento;
- c) A Instituição deve possuir experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social;
- d) Deverá a instituição financeira apresentar classificação de *rating*, de seus fundos de investimentos, indicando sua classificação e qual agência classificadora;

Art. 8º Quando da aprovação de alocação de recursos junto à nova instituição financeira, deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) Para a composição do valor inicial, junto ao novo Administrador/Gestor, o aporte de recursos, poderá ser rateado proporcionalmente dentre os atuais gestores, diminuindo-se nos mesmos percentuais dos aportes mensais.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.



Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth
Presidente Conselho Administrativo



Maica Rover Cadarin
Presidente do Conselho Fiscal